PARAN

Aunicipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO

PROJETO DE LEI Nº 1357/15 Data 18/11/15

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Súmula: Atualiza os valores para a concessão de auxílio social constante do artigo 11 da Lei Municipal nº 772/2013, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1°. Os valores máximos definidos para cada auxílio constantes do Parágrafo único do artigo 8° da Lei nº 773/13, combinado com a Lei nº 1166/14 de 17/12/14 são os seguintes:

Programa	Limite máximo
I - Auxílio Funeral (urna)	346,00
II- Auxilio funeral com roupa (vestimenta)	83,00
III- Auxilio funeral com transporte (translado)	71,00
IV- Auxílio kit alimentação em velório	77,00
V- Auxílio maternidade (vestuário e/ou colchão e berço)	362,00
VI- Auxílio alimento famílias vulneráveis (esporádico)	89,00
VII- Auxílio passagens rodoviárias (indigentes, transeuntes, indígenas, famílias em extrema necessidade)	272,00
VIII- Auxílio documentos ou fotos	60,00
IX- Auxílio cobertores e vestuários	88,00
X- Promoção de eventos (Campanhas Conferencias, Eventos Sociais e outros)	395,00
XI- Melhoria habitacional	423,00
XII – Auxilio Alimentação pessoas acamadas/DF/DM, que necessitam de cuidadores	115,00
XIII- Aluguel Social	203,00



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 2º. Ratificam-se as demais disposições da Lei nº

772/13.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 18 de novembro de 2015.

GERSO FRANCISCO GUSSO PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 1357/15.

Visa o presente Projeto de Lei, majorar os valores para a concessão de auxílio social constante do artigo 11 da Lei Municipal nº 772/2013, com a atualização feita pela Lei n 1166/14 de 17/12/14.

A majoração é na ordem de 9,92% (nove vírgula noventa e dois por cento), ou seja, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA acumulado no período de novembro de 2014 a outubro de 2015 (01 um ano), e último existente, e utilizada para todas os aumentos, quer sejam da receita ou despesa.

Quanto a operacionalização dos benefícios continua as normas em vigor.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 18 de novembro de 2015.

GERSO FRANCISCO GUSSO PREFEITO MUNICIPAL